

ESTADO DO CEARÁ



13.06.97
Expedita M^a. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº. 2.186, DE 05 DE MAIO DE 1997.

Institui no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivo que indica, define as normas gerais para ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo a que alude o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo, será estabelecida por Decreto do Prefeito

 **Juazeiro**
unido e forte

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Municipal, a ser editado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo Único - A oferta de cargos será feita de forma regionalizada nos termos do Edital de Concurso.

Art. 3º. - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

III - Quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

IV - Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

V - Certidão negativa criminal.

Parágrafo Único - É reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

físicos, ofertados como reserva especial, a ser definido no Edital Convocatório.

Art. 4º - Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do **art. 19** do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

§ 1º - O tempo de serviço de que trata este artigo, contar-se-á como título, atribuindo-se 0,3 (zero vírgula três) pontos por ano ou fração de efetivo serviço público prestado até o limite de 05 (cinco) pontos.

§ 2º - A pontuação dos títulos para os demais casos dar-se-á na forma constante no Edital de Concurso.

Art. 5º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 6º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas garante a preferência de nomeação, observada a ordem decrescente de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 7º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

escritas, orais e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 8º. - O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado, por região ou unidade de exercício.

Art. 9º. - O exercício do cargo objeto de nomeação dar-se-á, prioritariamente, na unidade de exercício para o qual concorreu o recrutado quando da realização de concurso público, observadas a conveniência e a necessidade administrativas.

Art. 10 - Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Palácio José Geraldo da Cruz, em
05 de maio de 1997.*


JOSÉ MAURO CASTELO BRANCO SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

1



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Administrador	01	320,00
Arquiteto	02	320,00
Auditor Fiscal	04	320,00
Assistente Social	05	320,00
Bibliotecário	01	320,00
Contador	01	320,00
Cirurgião Dentista	25	320,00
Economista	02	320,00
Enfermeiro	12	320,00
Engenheiro Agrônomo	02	320,00
Engenheiro Civil	05	320,00
Engenheiro Elétrico	01	320,00
Estatístico	01	320,00
Farmacêutico	06	320,00
Fisioterapeuta	02	320,00
Fonoaudiólogo	01	320,00
Médico Anestesista	02	380,00
Médico Cardiologista	01	380,00
Médico Clínico	46	380,00
Médico Citologista	01	380,00
Médico Colposcopista	01	380,00
Médico Dermatologista	02	380,00
Médico Epidemiologista	01	380,00
Médico Nefrologista	01	380,00
Médico Neuropediatra	02	380,00
Médico Obstetra	09	380,00
Médico Oftalmologista	01	380,00
Médico Ortopedista	02	380,00



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Médico Otorrinolaringologista	01	380,00
Médico Pediatra	28	380,00
Médico Veterinário	01	320,00
Museólogo	01	320,00
Psicólogo	01	320,00
Nutricionista	03	320,00
Procurador	04	500,00
Professor Titular	256	180,00
Professor de Educação Física	03	180,00
Técnico de Controle Interno	02	320,00
Terapeuta Ocupacional	03	320,00
Professor Assistente	80	150,00
Professor Polivalente	671	130,00
Agente de Administração	300	130,00
Agente Social	04	130,00
Assistente Contábil	06	150,00
Atendente Infantil	08	120,00
Auxiliar de Enfermagem	80	130,00
Auxiliar de Secretaria	131	130,00
Desenhista	02	130,00
Digitador	30	150,00
Fiscal do Tesouro Municipal	08	180,00
Fiscal de Obras	01	150,00
Inspetor Sanitário	06	120,00
Instrutor Educacional	70	130,00
Instrutor de Artes e Desporto	09	130,00
Operador de Computador	02	140,00
Orientador Educacional	09	130,00
Programador	01	260,00
Técnico em Agropecuária	04	160,00
Técnico em levantamentos Cadastrais	10	160,00
Auxiliar de Tesouraria	04	150,00
Técnico em Contabilidade	02	180,00
Técnico em Radiologia	02	160,00
Atendente Dental	14	112,00



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Atendente de Saúde	23	112,00
Atendente Médico	30	112,00
Monitor de Aprendizagem	45	112,00
Motorista	38	130,00
Auxiliar de Laboratório	06	112,00
Telefonista	08	112,00
Guarda Municipal	400	112,00
Instrutor de Artes e Ofício	02	112,00
Cozinheiro	04	112,00
Auxiliar de Levantamento Cadastrais	05	112,00
Auxiliar de Cozinha	07	112,00
Eletricista de Instalações	05	112,00
Eletricista de Autos	04	112,00
Mecânico de Máquinas e Veículos	04	112,00
Merendeira	106	112,00
Operador de Máquinas	05	130,00
Artífice	04	112,00

A tabela de valores constante neste Anexo é referente ao vencimento base, sobre o qual incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.


José MAURO Castelo Branco SAMPAYO
Prefeito Municipal